



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 216 /2024

APROVADO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS DE ALTO CUSTO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Maracanaú o Programa Municipal para Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Alimentos de Alto Custo, com o objetivo de garantir o acesso gratuito a medicamentos e alimentos essenciais ao tratamento de doenças crônicas, raras e/ou que necessitem de suporte nutricional especializado.

Art. 2º O programa atenderá aos municípios que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I – Residir no município de Maracanaú;
- II – Comprovar, por meio de laudo médico, a necessidade do uso contínuo de medicamentos ou alimentos de alto custo para o tratamento de doenças crônicas, raras ou condições especiais de saúde;

Art. 3º O programa contemplará a aquisição e distribuição dos seguintes itens, conforme a necessidade:

- I – Medicamentos de alto custo não disponibilizados pela rede pública de saúde ou aqueles em falta temporária;
- II – Alimentos de alto custo, como fórmulas nutricionais e suplementos alimentares, essenciais ao tratamento de doenças que requeiram uma dieta especial.

Art. 4º A solicitação dos medicamentos e alimentos de alto custo deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de:

- I – Laudo médico atualizado, contendo prescrição do medicamento ou alimento necessário, quantidade e justificativa clínica;
- II – Comprovante de residência no município de Maracanaú.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I – Organizar o processo de recebimento e análise dos pedidos;
- II – Realizar a aquisição e distribuição dos medicamentos e alimentos de alto custo aos beneficiários do programa;
- III – Garantir a transparência e publicidade dos critérios de seleção, bem como do processo de aquisição e entrega dos itens.

Art. 6º Os medicamentos e alimentos de alto custo adquiridos por meio deste programa deverão ser distribuídos de forma gratuita aos beneficiários, sendo vedada qualquer cobrança por parte dos servidores ou prestadores de serviço envolvidos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais para a viabilização do programa, visando à obtenção de recursos ou doações que complementem o orçamento municipal destinado ao programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 12 de setembro de 2024.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Partido Progressistas

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A criação do **Programa Municipal para Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Alimentos de Alto Custo** no município de Maracanaú é uma medida de grande relevância social, destinada a atender uma das mais urgentes necessidades da população, especialmente daqueles que enfrentam doenças crônicas, raras ou condições de saúde que requerem tratamentos prolongados e complexos.

Muitos cidadãos maracanaúenses sofrem com a dificuldade de acesso a medicamentos e alimentos de alto custo, essenciais para sua qualidade de vida e, em muitos casos, para sua sobrevivência. Esses itens, muitas vezes, não são disponibilizados pela rede pública de saúde ou estão em falta, o que agrava a situação das famílias de baixa renda, que não possuem condições financeiras para adquiri-los.

O programa proposto visa suprir essa lacuna, garantindo que a população mais vulnerável tenha acesso aos medicamentos e suplementos alimentares necessários ao tratamento de suas condições de saúde, sem comprometer o orçamento familiar. Além disso, o programa também representa um importante avanço no sentido de promover a equidade no acesso à saúde, garantindo que todos os cidadãos possam ter suas necessidades básicas de tratamento atendidas.

A implementação deste programa reduzirá significativamente os impactos sociais e econômicos das doenças crônicas e raras, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias. Além disso, contribuirá para a diminuição da demanda por internações hospitalares e tratamentos emergenciais, decorrentes da interrupção de tratamentos por falta de medicamentos ou alimentos especiais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo para a saúde pública e o bem-estar da população de Maracanaú. Trata-se de uma ação que reforça o compromisso do município com a promoção da dignidade e dos direitos básicos de seus cidadãos.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 12 de setembro de 2024.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo lima
Partido Progressistas

APROVADO